

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL N.º 7.574, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

26/02/24 a 26/03/24

Declara situação de Emergência em Saúde Pública em razão da necessidade de ações para preservar a saúde da população por meio da contenção à propagação de arboviroses, em especial da dengue, chikungunya e zika, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba – MG.

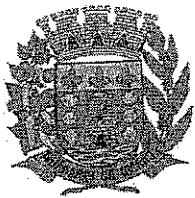
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO:

- I. a presença no Município de Carmo do Paranaíba – MG do mosquito Aedes Aegypti, transmissor de arboviroses, dentre elas a dengue, a chikungunya e a zika, bem como a sazonalidade atual, caracterizada pela elevação das temperaturas médias ambientais e dos índices pluviométricos, condições propícias à reprodução desse mosquito;
- II. a ocorrência de casos graves de dengue, chikungunya e zika, com evidência de aumento em residentes do Município, bem com a confirmação de vários outros casos dos vírus em municípios vizinhos.
- III. o aumento nas solicitações de internações no Município, especialmente em razão dos casos graves de Dengue com complicações;
- IV. o teor do Decreto Estadual n.º 64, de 26 de janeiro de 2024, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses.

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG
Telefone: (34) 3851-9800 - Website: <https://carmodoparaniba.mg.gov.br> - E-mail: gabinete@carmodoparaniba.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

V. o teor do inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.405, de 16 de dezembro de 2016, que considera necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis à assistência a emergência em saúde pública e ambiental.

VI. que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

VII. que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do art. 197 da Constituição Federal;

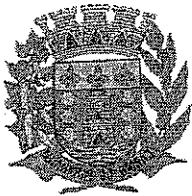
VIII. o disposto nos arts. 1º; III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Carmo do Paranaíba – MG, ocasionada por aumento significativo e transitório do cenário epidemiológico de arboviroses, espécies de Doenças Infecciosas Virais, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – Cobrade – 1.5.1.1.0 prevista na Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à SITUAÇÃO DE





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I. adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. contratação de profissionais para o Sistema Municipal de Saúde, por prazo determinado, nos termos da Lei Municipal n.º 2.405, de 16 de dezembro de 2016, inclusive dos que tenham contratos já vigentes cujo encerramento se dê a partir da publicação deste decreto, sem necessidade de observância ao interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, nos termos do art. 8º da referida Lei;

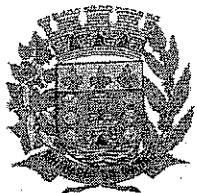
III. o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta;

VI. ampliação da carga horária dos contratos administrativos vigentes, considerando as cargas horárias previstas em lei para os cargos da área da saúde, mediante ato simplificado de aditivo contratual com expressa concordância dos profissionais, condicionada à prévia autorização financeira.

Art. 4º. Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do §1º e §2º do art. 1º da Lei Federal n.º 13.301, de 27 de junho de 2016.

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG
Telefone: (34) 3851-9800 - Website: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> - E-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o caput, a Procuradoria-Geral do Município deverá adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para sua concretização.

Art. 5º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, aos 26 de fevereiro de 2024.

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - Website: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> - E-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br

